



CONTRATO N° 13/2015  
PROCESSO N° 23443.000532/2015-28  
PREGÃO N° 04/2014 – UASG 160017

CONTRATO N.º 13/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA CONSTRUTORA VERTICE LTDA – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede nesta cidade de Manaus-AM, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor **ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 880795/SESEG/AM e do CPF n° 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - e a empresa **CONSTRUTORA VERTICE LTDA – ME**, CNPJ/MF n.º 09.019.058.0001-51, estabelecida na Rua dos Cariris, n° 76, Vila Alta, Crato (CE), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, CPF n° 640.295.493-49, RG 950.291.104-12, domiciliado a Rua dos Cariris, N° 72, Vila Alta, Crato/CE, tendo em vista o que consta no Processo n° 23443.000532/2015-28 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulado inicialmente pelo Decreto n° 3.931/01, do Decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n° 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos com a finalidade de atender a **REITORIA E DEMAIS CAMPI DO IFAM no que corresponde os itens de 74 a 87, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2014, DE 16/12/2014, PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO, bem como seus respectivos anexos**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2.2. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

2.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes;

2.4. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, principalmente o Anexo A que trata das Especificações Técnicas;



2.5. A Contratante obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.6. A Contratante obriga-se a exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.7. A Contratante obriga-se notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.8. A Contratante obriga-se pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.9. A Contratante obriga-se zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

3.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.3. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART;

3.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

a) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

b) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

c) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;

3.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.



3.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

3.8. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante o(s) nome(s) e registro(s) profissional(is) de toda a equipe técnica;

3.9. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.13. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

3.14. Utilizar profissionais habilitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.15. Emitir Certidão/Declaração formal dos profissionais responsáveis pelos projetos, cedendo, irrestritamente, os direitos autorais sobre os mesmos para livre utilização pelo IFAM (cópia, reprodução, alteração, etc.) em seus empreendimentos, por seus prepostos. As alterações posteriores serão de responsabilidade do profissional que realizar a alteração;

3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

3.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

3.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.



3.23. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizada pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O preço do presente Contrato é de **RS 278.760,00** (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), de acordo com o **Ofício nº 52/2015 – PROAD/IFAM, de 27/02/2015**, Memo. Nº 043- DE/ DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015 e seus anexos, cujo objeto proposta do quantitativo da Adesão e o quantitativo de preços referentes ao Pregão nº 04/2014 parte integrante desse processo. Os preços contratados não serão reajustados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para a elaboração dos **Projetos do Grupo 2 e dos seguintes projetos pertencentes ao Grupo 3 (Rede de Energia Elétrica e Rede de Comunicações)** e o Cronograma de Pagamentos será conforme estabelecido na tabela abaixo:

ETAPAS DE PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO
1ª Etapa (Conforme Anexo A - Especificações Técnicas deste Termo de Referência – 56 páginas)	45 dias corridos	20%
2ª Etapa (Conforme Anexo A - Especificações Técnicas deste Termo de Referência – 56 páginas)	30 dias corridos	20%
3ª Etapa – Somente para projetos que necessitem de aprovação junto a órgãos oficiais constante no item 10.3.2 deste Termo de referência	60 dias corridos	60%

5.2. Os prazos iniciarão sua contagem a partir da entrega da Ordem de Serviço e já contempla visita ao local da obra, caso necessário.

5.3. Para os projetos que não possuam divisão em etapas, o valor proporcional a Etapa 1 será adicionada à Etapa 2. Analogamente, o valor proporcional a Etapa 3 será adicionada à Etapa 2 caso o projeto não necessite de aprovação junto a outros Órgãos Públicos/ Concessionárias.

5.4. Haverá um acréscimo de 10 (dez) dias corridos na Etapa 2 no caso de solicitação de vários projetos referente a uma mesma edificação, esse acréscimo corresponde a sub-etapa de compatibilização de projetos.

5.5. Não haverá acréscimo algum dos prazos previsto nas tabelas acima caso sejam solicitados vários projetos para diferentes edificações. Diante disso, a CONTRATADA deverá se preparar para atender os prazos previstos.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I – 56 páginas), devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, à custa da contratada.

5.7. Somente poderão ser considerados para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Contrato.



5.8. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.9. Os pagamentos das faturas estão condicionados:

5.9.1. À análise e aprovação pela Fiscalização;

5.9.2. À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Órgãos Ambientais etc.);

5.9.3. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

5.10. O item que trata da **mobilização/desmobilização**, constante em todos os grupos, objetiva a remunerar a CONTRATADA somente em viagens para fora da Guarnição de Manaus. Esse item está vinculado à confecção de uma ou várias disciplinas de projeto. Diante disso, o mesmo será medido conjuntamente com ETAPA 1 de alguma disciplina.

5.11. Ainda com relação à **mobilização/desmobilização**, a CONTRATADA poderá solicitar vários projetos em uma determinada Guarnição. No entanto, será medido apenas uma unidade executada de tal item.

5.12. O item **aprovação de projetos**, constante em todos os grupos deste Contrato e do Termo de Referência, trata do serviço (pagamento de taxas e despachantes) necessário para aprovação de projetos junto a outros Órgãos Públicos/Concessionária de Serviços Locais. O cronograma de pagamento desse item está vinculado a apresentação do projeto aprovado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei 8.666/93 mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato a garantia no valor de **RS 13.938,00 (treze mil e novecentos e trinta e oito reais)**, correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade ....., conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

7.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

7.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

7.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, 07 de julho de 2015.

  
Antonio Venâncio Caspary Branco  
CONTRATANTE  
Decreto Presidencial MEC, de 10.03.15  
D. O. U. DE 11.03.15

  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Neuziane C. Costa

NOME: Emuelle Arueda

CPF: 825.250.802-20

CPF: 002.959.662-97